DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-295/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1639/2014
PROTOCOLO	:	1481303
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 0053/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – AÇÃO JUDICIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.514,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 0053/2014**, emitida em 09/01/2014 em favor da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, objetivando a aquisição de medicamentos para atender os pacientes cadastrados na Casa de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho emitida (1ª e 2ª fases).

Em sua Análise ANA – 6ICE-3722/2014, a 6ª ICE manifestou-se:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do Empenho (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15456/2014, assim concluiu:

> *"Pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho n° 0053/2014**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** tanto da Dispensa de Licitação quanto da **formalização da Nota de Empenho** (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da dispensa de licitação e quanto à formalização do empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação (1ª fase), com fulcro no Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 0053/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN